

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

(LOGO DO ESTADO)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
(NOME DO ÓRGÃO)

AUTUAÇÃO Nº ____/____/20__

1ª via - Órgão Autuador
(Entregar 2ª via ao autuado ou encaminhar por e-mail)

Órgão Autuador:	Unidade Administrativa:	
	Nome do Agente Público:	
	Matrícula funcional:	

Infrator:	Nome:	
	CNPJ ou CPF:	
	Endereço:	
	Endereço eletrônico:	

Dados da Notificação Prévia:	
Órgão responsável pela notificação prévia:	

(NOME DO ÓRGÃO AUTUADOR) no uso de suas atribuições,
Considerando o art. 2º da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, segundo o qual os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento em qualquer município do Estado de Mato Grosso devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências;

Considerando a atribuição concorrente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, da Vigilância Sanitária e do PROCON para fiscalização do cumprimento da referida norma, conforme disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;

Considerando a diretriz pedagógica da referida lei, conforme se infere do §1º do art. 4º do Decreto nº 465, de 28 de abril de 2020.

RESOLVE AUTUAR o infrator acima qualificado por DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE EXIGE O IMEDIATO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL POR SEUS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E CLIENTES PARA ACESSO ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, ENQUANTO ESTIVER VIGENTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020;

Quantidade de pessoas sem máscara encontradas no estabelecimento fiscalizado: _____

VALOR TOTAL DA MULTA APLICADA: R\$ _____

Observações complementares:

Adverte-se que a imposição de penalidade ensejará a aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Informa-se que, conforme disposto no Decreto nº 465, de 27 de abril de 2020, a partir da data de autuação, o autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realizar o pagamento espontâneo do débito, via Documento de Arrecadação - DAR, ou interpor recurso, a ser protocolado no seguinte endereço: (inserir endereço de protocolo do órgão autuador que processará e julgará o recurso).

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Agente Público

Matrícula Funcional:

Representante legal do autuado

RG ou CPF: _____

Testemunha (Nome completo): _____

RG ou CPF: _____

Testemunha (Nome completo): _____

RG ou CPF: _____